



PREFEITURA DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
ASSESSORIA JURÍDICA

Processo nº 2.279/2026

PARECER Nº 089/2026

CONTRATAÇÃO DIRETA, EM
CARÁTER EMERGENCIAL.
DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 75,
VIII E §6º DA LEI Nº 14.133/21.

Trata-se de solicitação formulada pela Secretaria de Obras para **EXECUÇÃO DE RECOMPOSIÇÃO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NA RUA SANTOS DUMONT, PRÓXIMO AO Nº 973 – CENTRO – PETRÓPOLIS/RJ**, havendo necessidade, desta forma, de dispensa de licitação para a contratação de empresa especializada para a realização das obras emergenciais acima descritas, tal como mencionado nos seguintes termos:

“Considerando as fortes chuvas que atingiram o Município de Petrópolis no dia 17 de dezembro de 2025;

Considerando a obstrução da rede de drenagem, que ocasionou o seu colapso, e o carreamento de solo para seu interior, o que formou uma cratera sob o capeamento da via, impedindo sua trafegabilidade, bem como a passagem de moradores e de pedestres por uma das calçadas;

Considerando tratar-se de via de ligação entre o Centro e diversos outros bairros do Município, bem como de uma das entradas/saídas da cidade;

Considerando a possibilidade de agravamento da situação, tendo em vista os danos sofridos pela rede de drenagem do local, com risco iminente para o logradouro e para as residências do entorno do local no caso de novas chuvas, conforme relatado no RO Nº: 72421;

Considerando que houve, em razão da chuva do dia 17/12/2025, um total de mais de 40 ocorrências relativas à manutenção viária e que o Departamento de Manutenção Viária desta Secretaria não possui condições de atender a tal volume de chamados simultâneos;

Considerando que se trata de obra de vulto maior do que a possibilidade operacional do Departamento de Manutenção Viária de executá-la com meios próprios;

Considerando que a não intervenção imediata na localidade poderia gerar danos ao patrimônio público e privado, bem como a possibilidade de gerar vítimas no local.

Requer, a V. Ex^a., **AUTORIZAÇÃO** para Contratação Emergencial de empresa para realização de obra de recomposição de rede de drenagem na Rua Santos Dumont, próximo ao nº 973 – Centro – Petrópolis/RJ, conforme Lei 14.133/2021.

Desta forma, nos termos dos artigos 75 inc. VIII e §6º da lei 14.133/21 e nos termos da Deliberação 312/20 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, esta Secretaria indica a

Simone Bitencourt Baptista
Assessoria Jurídica - SAURH
MAY 13. 2024
C.R.E. Nº 03.102



445

PREFEITURA DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
ASSESSORIA JURÍDICA

Processo nº 2.279/2026

necessidade de abertura de processo emergencial. Tudo com o objetivo de salvaguardar a segurança da população do Município. Ainda em cumprimento à previsão legal, informamos que a justificativa do valor a ser contratado tem base em projeto elaborado nesta Secretaria e em índice oficial de custos. Para tanto anexamos, ao presente, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.”

O Art. 72, da Lei nº 14.133/21, determina qual a documentação que deve instruir o processo de contratação direta, conforme abaixo:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente. (...)”

Constam nos autos os documentos abaixo indicados:

ITEM	FLS.
Documento de formalização de demanda	05/06
Estudo Técnico Preliminar	101/105
Termo de Referência	07/10
Matriz de risco	106/110
Caderno de Encargos	12/25
Projeto	38/39
Planilha EMOP/COMPOSIÇÃO	26/29
Cronograma Físico-financeiro	37
Memória de Cálculo	30/36
Registro de Ocorrência da Defesa Civil	40/43

Simone Pitencourt Baptista
Assessoria Jurídica - SAURH
Mat. 10.327-4
CxB. 03.102



PREFEITURA DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
ASSESSORIA JURÍDICA

Processo nº 2.279/2026

Reportagens	44/51
Pesquisa de preços	52/71
Razão da escolha do contratado	01 em 30/01/2026
Justificativa do preço	01 em 30/01/2026
Disponibilidade orçamentária	01 em 26/02/2026
Documentos de Habilitação	72/89, 98/100, 111/113
Certidões Negativas: Inidoneidade/Impedimento de Contratar	90/97
Autorização do Exmo. Sr. Prefeito	não há

Quanto aos requisitos para contratação emergencial, a previsão está no Art. 75, VIII e §6º da Lei nº 14.133/21, transcrito a seguir:

“Art. 75. É dispensável a licitação: (...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”

“§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.”

Verifica-se, da narrativa constante dos autos, que a hipótese em exame se amolda, em tese, à previsão contida no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/21, porquanto restou caracterizada situação emergencial decorrente das fortes chuvas ocorridas em 17 de dezembro de 2025, as quais ocasionaram rompimento parcial da rede de drenagem, carreamento de solo, formação de cratera sob o capeamento da via, com conseqüente comprometimento da trafegabilidade, além de risco de agravamento em caso de novas chuvas, com potencial dano ao patrimônio público e privado e à integridade física de munícipes.

No caso concreto, a documentação acostada evidencia que a intervenção pretendida não decorre de mera conveniência administrativa, mas de necessidade

SIMONE ... Baptista
Assessoria Jurídica - SAURH
MEL 16.027-4
CAB. 3.102



PREFEITURA DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
ASSESSORIA JURÍDICA

Processo nº 2.279/2026

imediate de contenção e recomposição de infraestrutura urbana essencial, especialmente por se tratar de via de ligação entre o Centro e diversos outros bairros do Município, bem como de uma das entradas/saídas da cidade

Também se extrai dos autos que o Departamento de Manutenção Viária adotou medidas mitigatórias, as quais, contudo, não se mostraram suficientes para a solução do problema, além de ter sido informado que, em razão do elevado número de ocorrências simultâneas relacionadas ao evento climático, a Secretaria demandante não dispõe de capacidade operacional para atendimento da obra com meios próprios.

Assim, sob o prisma jurídico, a dispensa emergencial exige a presença concomitante dos seguintes requisitos:

1. caracterização efetiva da situação emergencial ou calamitosa;
2. urgência concreta de atendimento, sob pena de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, bens ou da continuidade do serviço público;
3. limitação da contratação ao estritamente necessário ao enfrentamento da situação emergencial;
4. observância dos preços de mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/21;
5. possibilidade de conclusão das parcelas contratadas no prazo máximo de 1 ano, contado da ocorrência da emergência;
6. vedação à prorrogação do contrato e à recontração da mesma empresa com fundamento no mesmo dispositivo.

A luz dos elementos informados, os três primeiros requisitos mostram-se, em princípio, atendidos, uma vez que a obra pretendida se refere especificamente à recomposição da rede de drenagem e pavimentação no ponto afetado, com o objetivo de eliminar risco atual e restabelecer a segurança e a funcionalidade da via pública.

Quanto ao aspecto temporal, cumpre consignar que, nos termos do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/21, a contratação emergencial somente pode abranger parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data da ocorrência emergencial, que, no caso, foi indicada como 17/12/2025. Desse modo, eventual ajuste deverá observar expressamente esse marco temporal, sendo vedada sua prorrogação, bem como a recontração da empresa com fundamento no mesmo inciso.

No tocante à instrução processual, observa-se que os autos foram aparelhados com documentos relevantes exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/21, dentre os quais se destacam: documento de formalização da demanda, projeto, termo de referência, estudo técnico preliminar, matriz de riscos, caderno de encargos, memória de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro.

Simone Furtado Baptista
Assessoria Jurídica - SAURH
Mat. 13.327-4
Ord. 13.102



PREFEITURA DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
ASSESSORIA JURÍDICA

Processo nº 2.279/2026

financeiro, pesquisa de preços, justificativa da escolha do contratado, justificativa de preço, disponibilidade orçamentária e documentação de habilitação.

No que se refere à estimativa da despesa e à justificativa de preço, consta informação de que o valor da contratação teve por base projeto elaborado pela própria Secretaria e índice oficial de custos. Em princípio, tais elementos vão ao encontro do disposto nos art. 23 e 72, II e VII, da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo de caber ao setor técnico competente e ao controle interno a verificação da consistência dos quantitativos, da compatibilidade dos preços unitários e da vantajosidade da contratação.

Quanto à escolha do contratado, consta nos autos a respectiva justificativa, bem como certidões do CREARJ, relativas à empresa e ao responsável técnico.

No aspecto da habilitação, há indicação de juntada de documentos às fls. 72/89, 98/100 e 111/113, além de certidões relativas à inexistência de impedimento ou inidoneidade às fls. 99/106, devendo o setor competente certificar, antes da formalização da contratação, a regularidade e validade de toda a documentação apresentada.

Diante do exposto, a contratação direta emergencial poderá efetivar-se, com fundamento no art. 75, VIII e § 6º, da Lei nº 14.133/21.

Encaminhe-se ao Controle Interno da Secretaria de Obras, e após, ao Gabinete do Prefeito para ciência, avaliação e autorização, se for o caso.

Petrópolis, 20 de março de 2026.


SIMONE BITENCOURT BAPTISTA
Assessora Jurídica Chefe – SAD
OAB-RJ 69102 Matrícula 13827